

Efetividade da Lei n.º 13.140/2015 em uma Instituição de Educação Superior Pública

Efectividad de la Ley n° 13.140 / 2015 en una Institución de Educación Superior Pública

Effectiveness of Law n. 13.140 / 2015 in a Public Higher Education Institution

Andressa Vianna Garcia¹

Alessandra Alfaro Bastos²

Gessiane Rehbein³

Resumo

Este trabalho visa analisar se a mediação de conflitos prevista na Lei n.º 13.140 de 2015 é utilizada em uma Instituição Federal de Educação Superior (IFE) como ferramenta de resolução de conflitos e empoderamento. Com a expansão iniciada a partir do Plano de Reestruturação de Expansão das Universidades Federais (REUNI), assim como a lei 12.711/2012, a qual passou a regular o ingresso nas IFES e determina a reserva de 50% das vagas para alunos egressos do sistema público, afrodescendentes ou deficientes; esta nova conjuntura possibilitou a entrada às Instituições de Ensino Superior de sujeitos de diferentes capitais culturais. Muitos desses sujeitos seriam os primeiros de seu círculo familiar a frequentarem uma universidade pública. Diante desse cenário, acredita-se que as IFES possuem papel essencial na elaboração de métodos para atender essas novas demandas. A mediação de conflitos favorece, através da adoção de uma perspectiva emancipadora, crítica e transformadora da realidade social, o processo de “empoderamento” (protagonismo social e político). A pesquisa se desenvolveu através da consulta aos portais institucionais e tabulação dos dados, verificando a existência ou não de câmaras de mediação nas unidades de ensino. Como resultados observou-se que a discussão que está em fase bastante adiantada no âmbito jurídico ainda é insipiente na academia. A mediação popular de conflitos é uma forma de enxergar os problemas sociais de forma construtiva, buscando alternativas através do diálogo e do respeito às diferenças. Neste contexto, a existência de câmaras de resolução de conflitos é uma forma de aproximar o saber acadêmico ao saber popular promovendo a inclusão social de sujeitos tradicionalmente excluídos da educação superior.

Palavras-Chaves: Mediação de conflitos, inclusão, empoderamento.

Resumen

Este trabajo pretende analizar si la mediación de conflictos prevista en la Ley n° 13.140 de 2015 se utiliza en una Institución Federal de Educación Superior (IFE) como herramienta de resolución de conflictos y empoderamiento. Con la expansión iniciada a partir del Plan de Reestructuración de Expansión de las Universidades Federales (REUNI), así como la ley 12.711 / 2012, la cual pasó a regular el ingreso en las IFES y determina la reserva del 50% de las plazas para alumnos egresados del sistema público, afrodescendientes o discapacitados; esta nueva coyuntura posibilitó la entrada a las Instituciones de Enseñanza Superior de sujetos de diferentes capitales culturales. Muchos de esos sujetos serían los primeros de su círculo familiar a frecuentar una universidad pública. Ante este escenario, se cree que las IFES desempeñan un papel esencial en la elaboración de métodos para atender estas nuevas demandas. La mediación de conflictos favorece, a través de la adopción de una perspectiva emancipadora, crítica y transformadora de la realidad social, el proceso de "empoderamiento" (protagonismo social y político). La investigación se desarrolló a través de la consulta a los portales institucionales y tabulación de los datos, verificando la existencia o no de cámaras de mediación en las unidades

¹ Acadêmica de Educação Especial; Universidade Federal de Santa Maria; – UFSM; Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil; Andressa.vianna0@gmail.com

² Mestre em Ciências Sociais; Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil; alebastos@ymail.com

³ Especialista em Gestão e Organização da Escola; Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil; ane.rb1985@gmail.com

de enseñanza. Como resultados se observó que la discusión que está en fase bastante adelantada en el ámbito jurídico todavía es insipiente en la academia. La mediación popular de conflictos es una forma de ver los problemas sociales de forma constructiva, buscando alternativas a través del diálogo y del respeto a las diferencias. En este contexto, la existencia de cámaras de resolución de conflictos es una forma de aproximar el saber académico al saber popular promoviendo la inclusión social de sujetos tradicionalmente excluidos de la educación superior.

Palabras-claves: Mediación de conflictos, inclusión, empoderamiento.

Abstract

This paper aims to analyze if the mediation of conflicts provided for in Law no. 13,140 of 2015 is used in a Federal Institution of Higher Education (IFE) as a tool for conflict resolution and empowerment. With the expansion started from the Federal University Expansion Restructuring Plan (REUNI), as well as Law 12.711 / 2012, which began to regulate the entry into the IFES and determines the reserve of 50% of the vacancies for students who leave the system public, Afro-descendant or disabled; this new conjuncture made possible the entrance to Higher Education Institutions of subjects from different cultural capitals. Many of these subjects would be the first in their family circle to attend a public university. Given this scenario, it is believed that the IFES play an essential role in the elaboration of methods to meet these new demands. The mediation of conflicts favors, through the adoption of an emancipatory, critical and transforming perspective of social reality, the process of "empowerment" (social and political protagonism). The research was carried out by consulting the institutional portals and tabulating the data, verifying the existence or not of mediation chambers in the teaching units. As results it was observed that the discussion that is at an advanced stage in the juridical scope is still insipient in the academy. The popular mediation of conflicts is a way of seeing social problems in a constructive way, seeking alternatives through dialogue and respect for differences. In this context, the existence of conflict resolution chambers is a way of bringing academic knowledge closer to popular knowledge by promoting the social inclusion of subjects traditionally excluded from higher education.

Key-words: Mediation of conflicts, inclusion, empowerment.

1.Introdução

A expansão do Ensino Superior começou a partir do Plano de Reestruturação de Expansão das Universidades Federais (REUNI, 2007), e da lei 12.711/2012, que regula o ingresso nas IFES e determina a reserva de 50% das vagas para alunos egressos do sistema público, afrodescendentes ou deficientes.

Para Heinen (2008), são necessárias ações afirmativas no ensino, uma vez que a formação superior, dada as grandes desigualdades sociais vigentes, atinge uma parcela muito pequena da população brasileira.

“A prática de reservar vagas em cursos superiores para determinado grupo foi implementada sob o argumento de tentar corrigir diferenças históricas que resultaram em padrões desiguais de inclusão social e, mais especificamente, de acesso à educação. Há cotas sociais, para estudantes de escolas públicas e de baixa renda, e as raciais, destinadas a negros (pretos e pardos) e indígenas (DIAS, 2016, on-line)”.

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR, 2018), “as ações afirmativas no Brasil partem do conceito de equidade expresso na

constituição, que significa tratar os desiguais de forma desigual, isto é, oferecer estímulos a todos aqueles que não tiveram igualdade de oportunidade devido a discriminação e racismo”.

A SEPIIR (2018) afirma ainda, que não devemos ver a ação afirmativa como um benefício, ou algo injusto, e sim como uma ação necessária ao percebemos um histórico de injustiças e direitos que não foram assegurados.

Conforme Morche (2010, p. 5), “as Políticas Afirmativas vêm garantindo maior equidade e inclusão social no Ensino Superior, contudo, o impacto quantitativo ainda é insuficiente para garantir maior democratização do acesso ao Ensino Superior”.

A partir desta expansão, a nova conjuntura possibilitou a entrada às IFES de sujeitos de diferentes capitais culturais, onde muitos destes seriam os primeiros de seu círculo familiar a frequentarem uma universidade pública. Segundo Rocha (2012), “a educação superior tornou-se também aspiração de famílias de baixa renda, excluídas das oportunidades de continuidade dos estudos”.

O estudo daqueles presentes em uma realidade social menos privilegiada demonstra que estes possuem um Capital Cultural com menor valor simbólico agregado, e isso fica evidente na falta de não terem definido um objetivo concreto para suas vidas, ou ainda estarem confusos. Suas ideias sobre a importância do estudo são positivas, mas seus projetos para o futuro, muitas vezes, ignoram a continuidade da vida escolar (CARVALHO, 2012, p. 13).

Diante desse cenário, acredita-se que as IFES possuem papel essencial na elaboração de métodos para atender essas novas demandas. Conforme Paula (2017, p. 312), “as políticas de ação afirmativa, expansão e interiorização com qualidade da rede pública, assim como de permanência e assistência estudantil devem ser intensificadas, para incluir os setores excluídos socialmente nas universidades, em especial as públicas”.

Para tanto, a autora (2017) afirma que, as IFES devem realizar uma reestruturação interna, inovar-se pedagogicamente, romper com os sistemas de poderes inflexíveis, acabar com os preconceitos, a fim de tornarem-se preparados para acolher esta nova parcela da população historicamente excluída do ensino superior.

2. Da cidadania ativa

Acredita-se, neste contexto, que a mediação de conflitos favorece, através da adoção de uma perspectiva emancipadora, crítica e transformadora da realidade social, o processo de “empoderamento” deste sujeitos incluídos na Educação Superior.

Na seara jurídica os métodos autocompositivos vem ocupando espaços cada vez maiores na solução de conflitos tanto entre particulares como entre particulares e a administração pública. Nesse sentido o Conselho Nacional de Justiça, desde 2010, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei 13.140 de 2015 vem estimulando a adoção de práticas nas quais os envolvidos buscam o reequilíbrio das relações através do consenso. No Brasil a temática vem ao encontro do conceito de cidadania ativa, pois tradicionalmente o judiciário e as universidades são locais de extremo ritualismo, nos quais os *habitus e o modus operandi* dessa população incluída pelas políticas públicas não são considerados relevantes, dado o passado brasileiro de autoritarismo e eurocentrismo (BENEVIDES, 1994).

Para uma cidadania ativa é indispensável que os indivíduos sintam-se responsáveis pela comunidade em que estão inseridos na mesma medida em que sentem-se capazes de promover as mudanças necessárias para o bem-estar comum, como ensina BENEVIDES “participação popular como possibilidades de criação, transformação e controle sobre o poder ou os poderes” (1991, p.20). Logo, os múltiplos saberes devem ser considerados em igualdade de valores no processo educativo, promovendo a formação cidadã e uma democracia participativa.

3.Da mediação de conflitos

A mediação de conflitos enquanto método autocompositivo insere-se nesta proposta de possibilitar aos sujeitos a escuta ativa, crítica, reflexão e construção de nova realidade tornando-os multiplicadores de um fazer social colaborativo. É grande diversidade cultural das IFES assim:

[...] é necessário adotar não apenas um modelo de conciliação que satisfaça as condições externas formais de um consenso, mas, também, uma forma para que as diferenças sociais e culturais possam ser levadas em consideração e diferentes padrões valorativos sejam incorporados no momento do consenso. (KORNER *apud* TARTUCE, BORTOLAI, 2016, p.5)

Na mediação de conflitos, a ser implementada no âmbito da administração pública, é necessária a atuação técnica de um terceiro imparcial que auxilia e estimula a solução consensual da controvérsia (BRASIL, Lei 13.140/ 2015). Os aspectos essenciais nessa técnica são: participação das partes, colaboração criativa entre elas e o resultado ganha-ganha (TARTUCE, BORTOLAI, 2016).

Denota-se que a função do mediador não é nada simples, não bastando conhecer as técnicas de implementação, mas imprescindível é a sensibilidade na condução propiciando espaços de conhecimento dos sentimentos entre as partes, sem a indicação de culpados para a situação.

Na mediação, as partes têm a chance de conhecer e entender melhor um ao outro, podendo compreender de modo mais consciente a situação na qual se encontram, e desta maneira, possam acordar com a solução adequada, desejável a ambos, sem todo esse desgaste, facilitando e preservando as relações futuras. (SCHALLENBERGER, 2006)

Percebe-se que os benefícios que a implementação de câmaras de mediação podem trazer ao ambiente universitário são inúmeros: valorização dos múltiplos saberes, cidadania ativa, respeito à diversidade, emancipação, redução dos desgastes emocionais, menor custo financeiro, soluções adequadas às necessidades das partes, maior eficiência e eficácia, desburocratização. Como ensina Freire (2016, p.40) “A educação deve estimular a opção e afirmar o homem como homem.”

4.Resultados

Foram consultados os portais institucionais de uma IFES a fim de verificar a existência de projetos ou câmaras de mediação de conflitos nas unidades de ensino. Apesar da premência de inclusão da temática não apenas para a resolução das controvérsias próprias de uma instituição de ensino, entre discentes, docentes, técnicos administrativos e trabalhadores terceirizados, mas como objeto de pesquisa, foram encontrados apenas dois projetos registrados sendo um o que resultou este trabalho e outro ligado ao Núcleo de Assistência Jurídica Comunitária do Curso de Direito (UFSM, 2018). Quanto à órgãos vinculados à gestão da IFES ou unidades existe apenas a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, todavia a mesma não possui entre seus objetivos a autocomposição, bem como não há regulamentação da prática na instituição (UFSM, 2018).

Assim, denota-se a insipiência das discussões no ambiente universitário apesar das crescentes demandas decorrentes das políticas públicas de inclusão social, cite-se como exemplo episódios gravíssimos ocorridos em 2017 na mesma instituição: três ataques racistas ocorridos em diretórios acadêmicos de diferentes cursos (DIARIOSM, 2017), crescente número de denúncias de assédio moral e sexual (DIARIOSM, 2017).

Apesar de serem crimes que *a priori* não podem ser objeto de mediação, demonstram o grau de fragilidade nas relações na academia, na qual grupos entendem serem detentores de

poder pelos mais diversos motivos: econômico, cor, gênero, títulos universitários ao desmistificar tais paradigmas promove-se a democracia em sentido amplo mais amplo.

5. Considerações

Com a expansão iniciada a partir do Plano de Reestruturação de Expansão das Universidades Federais (REUNI), assim como a lei 12.711/2012, a qual passou a regular o ingresso nas IFES e determina a reserva de 50% das vagas para alunos egressos do sistema público, afrodescendentes ou deficientes; esta nova conjuntura possibilitou a entrada às Instituições de Ensino Superior de sujeitos de diferentes capitais culturais. Neste sentido, considerando este novo cenário acadêmico, muitos desses sujeitos seriam os primeiros de seu círculo familiar a frequentar uma universidade pública. As Instituições de Ensino Superior passam a contar assim com uma ampla realidade social, dando voz a estes sujeitos que muitas vezes viveram à margem da sociedade, o que pode gerar inúmeros conflitos, muitas vezes motivados por raça, gênero, deficiência ou condições financeiras. Neste contexto, podemos destacar os inúmeros benefícios da mediação no meio acadêmico, sendo sua principal característica a desburocratização do sistema jurídico, uma vez que a mediação, proporciona uma solução adequada dos conflitos, reduzindo assim os desgastes emocionais gerado entre as partes envolvidas, pois possibilita aos sujeitos a escuta ativa e a reflexão/construção de uma nova realidade.

Com a mediação, os sujeitos passam a ser atuantes direto na resolução dos seus conflitos, proporcionando uma maior autonomia aos envolvidos. Além disto, a mediação favorece, através da adoção de uma perspectiva emancipadora, crítica e transformadora da realidade social, o processo de “empoderamento”, dando desta forma, estabilidade a essas relações, que no ambiente acadêmico, em sua grande parte, são vistas como hierárquicas.

A fim de verificar a existência de projetos ou câmaras de mediação de conflitos nas unidades de ensino, consultamos os portais institucionais de uma IFES e, apesar da premência de inclusão da temática, foram encontrados apenas dois projetos registrados sendo um o que resultou este trabalho e outro ligado ao Núcleo de Assistência Jurídica Comunitária do Curso de Direito. No que se refere à órgãos vinculados à gestão da IFES ou unidades, existe apenas a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, no entanto esta não objetiva a autocomposição.

Constatamos assim, que apesar da existência de inúmeras políticas públicas voltadas a inclusão destes sujeitos no ensino superior, ainda exista um déficit de leis que assegurem a

permanência destes alunos na universidade, considerando o significativo índice de evasão escolar.

Concluimos assim, que cabe às próprias instituições investirem em políticas que proporcionem a esses acadêmicos a liberdade, para usufruir na sua integralidade de todos os serviços fornecidos pelas universidades, proporcionando autonomia no aprendizado destes, fazendo-os se sentir como parte integrante do ambiente acadêmico, representado nele, tendo sua voz ouvida. Proporcionando sua formação integral, como sujeito apto ao mercado de trabalho e cidadão ativo e consciente do seu lugar na sociedade.

Referências

BRASIL. *Decreto Nº 6.096, de 24 de abril de 2007*: Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

BRASIL. *Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012*: Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

BRASIL. *Lei 13.140, de 26 de junho de 2015*. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública (...). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm> Acesso em 05 de maio de 2018.

BENEVIDES, Maria Victoria. *A cidadania ativa*. São Paulo: Ática, 1991.

_____. *Cidadania e Democracia in Lua Nova* n. 33. São Paulo: 1994. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>> Acesso em 05 de maio de 2018.

CARVALHO, Luciano de Souza. O Capital Cultural na construção de uma Educação Democrática, Reflexiva e Libertadora *in Revista Thema*, 2012. Disponível em: <<http://revistathema.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/viewFile/144/83>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

DIÁRIO DE SANTA MARIA. *PF acredita que três ataques racistas na UFSM partiram da mesma pessoa ou grupo*. Disponível em <<http://diariosm.com.br/pf-acredita-que-tr%C3%AAs-ataques-racistas-na-ufsm-partiram-da-mesma-pessoa-ou-grupo-1.2006657>> Acesso em 05 de maio de 2018.

_____. *Servidor da UFSM é indiciado por assédio sexual*. Disponível em <<http://diariosm.com.br/servidor-da-ufsm-%C3%A9-indiciado-por-ass%C3%A9dio-sexual-1.2023265>> Acesso em 05 de maio de 2018.

DIAS, Tatiane. *Sistema de cotas raciais: inclusão em meio à controvérsia*. Disponível em: [https://www.nexojournal.com.br/explível em_licado/2016/02/24/Sistema-de-cotas-raciais-inclus%C3%A3o-em-meio-%C3%A0-controv%C3%A9rsia](https://www.nexojournal.com.br/explível_em_licado/2016/02/24/Sistema-de-cotas-raciais-inclus%C3%A3o-em-meio-%C3%A0-controv%C3%A9rsia). Acesso em: 02 de maio de 2018.

HEINEN, Juliano. As ações afirmativas como instrumento promotor da educação in *Revista Inclusão Social*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 24-34, 2008.

MORCHE, Bruno; NEVES, Clarissa E. B. A questão racial no acesso ao ensino superior: políticas afirmativas e equidade in *Anais Seminário Fazendo Gênero*, Florianópolis, 2010.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. Políticas de democratização da educação superior brasileira: limites e desafios para a próxima década in *Avaliação*, v. 22, n. 2, p. 301-315. Campinas; Sorocaba, SP, jul. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n2/1982-5765-aval-22-02-00301.pdf>>. Acesso em 30 de abril de 2018.

ROCHA, Marcela Cristina da. PROUNI: um estudo das práticas e percepções sociais dos alunos bolsistas in *Políticas Educativas*, Porto Alegre, v. 5, n.2, p. 151-159, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/Poled/article/viewFile/35865/23278>>. Acesso em 30 de abril de 2018.

SCHALLENBERGER, ÂNGELA Regina. O instituto de mediação como forma de inclusão social in *Anais Fórum Internacional Integrado de Cidadania*. Santo Ângelo, 2006. Disponível em <http://www.urisan.tche.br/~forumcidadania/pdf/O_INSTITUTO_DA_MEDIACAO_COMO_FORMA_DE.pdf> Acesso em 05 de maio de 2018.

SEPPIR (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial). *O que são Ações Afirmativas*. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/assuntos/o-que-sao-acoes-afirmativas>. Acesso em 02 de maio de 2018.

TARTUCE, Fernanda; BORTOLAI, Luís Henrique. *Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações*. Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Media%C3%A7%C3%A3o-linguagem-e-inclus%C3%A3o-Bortolai-e-Tartuce.pdf>> Acesso em 05 de maio de 2018.

UFMS, Universidade Federal de Santa Maria. *Portal de Projetos: mediação de conflitos*. Disponível em <<https://portal.ufsm.br/projetos/publico/projetos/list.html>> Acesso em 05 de maio de 2018.

_____. *COPSIA*, Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo. Disponível em <<http://site.ufsm.br/orgaos-executivos/copsia>> Acesso em 05 de maio de 2018.